Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 137/2021

Dispõe sobre a proibição de comercialização de escapes automotivos que produzam ruídos acima do determinado. (NR)

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica proibida, no município de Foz do Iguaçu, a comercialização de escapes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, bicicletas com motor auxiliar, quadriciclos e veículos assemelhados, nacionais e importados, destinados ao mercado de reposição, que produzam ruídos acima do determinado.

§1° Os limites máximos de ruídos, em consonância com a Resolução Conama nº 2, de 11 de fevereiro de 1993, com o veículo em aceleração, serão de até 75 decibéis para veículos com até 80 cilindradas, de 77 decibéis para veículos de 81 até 175 cilindradas, e de 80 decibéis para veículos com mais de 175 cilindradas.

§2° Os ensaios para medição dos níveis de ruído para fins desta Lei deverão ser feitos de acordo com as normas ABNT no que se refere à medição de ruído nas proximidades do escapamento. (NR)

Art. 2º A fiscalização municipal poderá, a qualquer tempo, por requisição de denúncias ou aleatoriamente realizar testes neste tipo de produto que esteja à venda no município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Os comerciantes deste tipo de produto obrigam-se a fornecer, sempre que requisitados pela fiscalização, seus produtos para averiguação.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, os infratores das posturas municipais estabelecidas nesta Lei, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator terá suspenso seu alvará de funcionamento. (NR)

Art. 4º Das penalidades aplicadas, o infrator poderá exercer o contraditório e ampla defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aplicação da penalidade. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação. (NR)

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

Vereadora Anice Gazzaoui
Presidente

Vereador Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

Vereador Alex Meyer
Membro

DC/